



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

LEI nº 5666 /2009

Ementa: institui o serviço público de transporte de passageiros no Sítio Histórico do Município de Olinda e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta:

E EU SANCIONO A PRESENTE LEI.
OLINDA, 20 DE OUTUBRO DE 2009


RENILDO CALHEIROS
Prefeito

Art. 1º Fica instituído o serviço público de transporte de passageiros no Sítio Histórico do Município de Olinda, o qual será executado nos termos da presente Lei.

Art. 2º O serviço de que trata a presente Lei será executado mediante concessão ou permissão, que serão outorgadas após os correspondentes processos licitatórios.

Art. 3º Regulamento estabelecerá as especificações a serem observadas pelos veículos através dos quais será executado o serviço de que trata a presente lei, bem ainda as condições para a prestação de um serviço adequado ao pleno atendimento dos seus usuários, considerando a regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

Parágrafo Único. Decreto específico do Chefe do Poder Executivo, que precederá o regulamento a que se refere o *caput*, justificará a conveniência da outorga da concessão ou permissão, caracterizando seu objeto, área, prazo e definindo se a execução se dará em caráter de exclusividade ou não.

Art. 4º Aplica-se ao serviço de que trata a presente lei o disposto no que couber, nas Leis Federais nºs 8.987/95 e 9.074/96.



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

Olinda Patrimônio da Humanidade

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Bernardo Vieira de Melo, em 08 de outubro de 2009.


MARCELO DE SANTANA SOARES
1º Vice-Presidente


ALEXANDRE DE LIRA MARANHÃO
1º Vice-Presidente


IZAEL DJALMA DO NASCIMENTO
2º Vice-Presidente


JONAS DE MOURA RIBEIRO JÚNIOR
1º Secretário


ALGÉRIO ANTÔNIO DA SILVA
2º Secretário

dna/